



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

" PROJETO DE LEI N° 018/92 "

Data: 28 de abril de 1992.

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar área de terreno pertencente ao Município por outra área de propriedade de Carlota Luiz Rivabem, conforme específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terreno com as seguintes características: "Lote de terreno urbano, designado sob nº R-1-D, situado no Bairro "Lagoa", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, o qual mede 32,42m de frente para a rua Visconde do Rio Branco, de um lado mede 26,81m e limita com o lote R-1-V; segue em diagonal com a distância de 42,60m e limita com terras dos sucessores de João Rivabem; perfazendo a área superficial de 399,36m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, de formato triangular, de propriedade do Município de Campo Largo, conforme matrícula nº 16.921 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e cidade de Campo Largo, avaliada em Cr\$ 1.198.080,00 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, e oitenta cruzeiros), por outra área de terreno, com as seguintes características: "área de 699,75' m<sup>2</sup>, sem benfeitorias situado no lugar denominado Campo da Olaria, deste Município, o qual mede 56,50m e limita com o lote 6-A, mede 36,80m e limita com o lote 6-B, e mede 19,20m e 16,05m onde limita com a rua José Domingues Pereira, de propriedade de Carlota Luiz Rivabem, conforme Registro Imobiliário nº 27.393, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo, avaliada em Cr\$ ... 1.348.080,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e oito mil e oitenta cruzeiros), isto tudo conforme consta do processo administrativo nº 1817/91.

Art. 2º - Fica, em consequencia da permuta ora autorizada, desafetada previamente de uso e incorporada ao patrimônio dominial do Município, respectivamente, as áreas de terreno descritas nesta Lei.



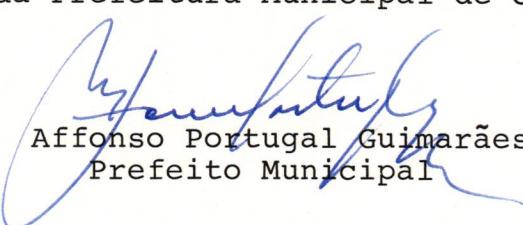
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Fica a Advocacia Geral do Município autorizada a efetivar os atos necessários para a formalização da presente permuta.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de abril de 1992.

  
Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamentos, para emitir  
parecer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
Sala das Sessões, em 04 de 05 de 1992



Presidente

### APROVADO

Sala das Sessões 01, junho, 92

Presidente

### A SANÇÃO

Sala das Sessões 02, junho, 92

Presidente